



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 4850/16 - ESTABELECE MEDIDAS CONTRA CORRUPÇÃO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 1077/16	DATA: 13/09/2016	
LOCAL: Plenário 5 das Comissões	INÍCIO: 09h50min	TÉRMINO: 11h52min	PÁGINAS: 41

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

JORGE ANTONIO DEHER RACHID - Secretário da Receita Federal do Brasil.
RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE - Promotor de Justiça do Estado do Piauí.
LUIZA CRISTINA FRISCHEISEN - Coordenadora da 2º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF - Criminal.
CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA - Presidente da OAB Nacional.

SUMÁRIO

Debate sobre o Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, que estabelece medidas contra a corrupção.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Bom dia a todos e a todas presentes.

Declaro aberta a 17ª Reunião Ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros, que *“estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos”*.

Esta audiência pública é resultado dos Requerimentos nºs 23, de 2016, 42, de 2016, 69, de 2016 e 78, de 2016, de autoria dos Deputados Carlos Marun, Onyx Lorenzoni, Vanderlei Macris e Rubens Bueno, respectivamente, bem como dos Requerimentos nºs 55, de 2016 e 56, de 2016, ambos de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

Convido para tomar assento à mesa os Srs. Expositores Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil; a Sra. Luiza Cristina Frischeisen, Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal — Criminal; Ruszel Lima Verde Cavalcante, Promotor de Justiça do Estado do Piauí.

Esclareço aos Srs. Parlamentares e aos Srs. Expositores que a reunião está sendo transmitida ao vivo pela Internet e gravada para posterior transcrição. Por isso, solicito que falem sempre ao microfone.

Vamos iniciar as exposições com a presença do nosso Relator, da nossa assessoria. Como hoje é um dia de intensa atividade nas Comissões, às vezes, os Deputados esperam que comecemos para vir ao nosso plenário, mas agradeço desde já a presença dos nossos convidados.

Estamos aguardando o Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, que deve chegar logo mais.

Para o bom andamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: os expositores disporão de até 20 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados; o Relator disporá de 15 minutos para sua manifestação, e os Deputados terão a palavra conforme lista de inscrição por até 3 minutos improrrogáveis, tendo preferência sempre os autores dos requerimentos.

Concedo a palavra, neste momento, ao Dr. Jorge Antonio Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil.

O SR. JORGE ANTONIO DEHER RACHID - Bom dia a todos.



Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, a quem agradeço, Sr. Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, demais componentes da Mesa, é uma honra poder participar desta Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, que *“estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos”*.

Eu gostaria de iniciar, Sr. Presidente, com alguns comentários sobre o papel da Receita Federal do Brasil. Como todos sabem, quase 70% da arrecadação tributária nacional é administrada pela Receita. Isso é algo em torno de 98% de tudo que é arrecadado pelo Governo Federal.

Portanto, no caso da Receita, hoje, com um efetivo de 23 mil profissionais, sendo 10 mil auditores fiscais, 7 mil analistas tributários e demais servidores, até pela atividade que exercemos em termos de arrecadação, em termos de controle aduaneiro, tudo que passa pelo País, passa pela Receita Federal do Brasil.

Recentemente, no caso das Olimpíadas, nós olhamos a abertura, nós olhamos todo esse processo, podemos afirmar, em termos de transmissão, que 100% da transmissão passaram pela Receita Federal do Brasil. No mais, em torno de 95% de tudo que vimos ali, passou pelos profissionais da Receita Federal do Brasil.

Portanto, temos de ter todo o cuidado. Damos uma atenção especial ao combate à corrupção interna e ao controle efetivo. Tudo isso, por intermédio de uma comissão de ética e da disseminação constante da cultura de ética e da segurança. Temos cartilhas que esclarecem os nossos funcionários, além de uma corregedoria independente, forte e atuante. Acompanham-me aqui o Corregedor-Geral da Receita Federal e o Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação.

No entanto, entendemos que há uma correlação direta muito forte entre, eu diria, corrupção *lato sensu* e sonegação fiscal. Ambas geram danos equivalentes à sociedade. Encontramos esquemas de corrupção que estão efetivamente atrelados a esquemas de sonegação. Desse modo, há uma necessidade efetiva de uma ação conjunta entre administração tributária e aduaneira e os órgãos de controle e de persecução penal.

Quando eu trago essa questão envolvendo corrupção e sonegação fiscal, até pelas 10 Medidas Contra a Corrupção apresentadas que são objeto de debate deste



projeto de lei, recentemente, fico muito feliz, porque mais de 200 Parlamentares apoiaram uma proposta de criação de uma Frente Parlamentar de defesa do Fisco.

Eu entendo que a defesa do Fisco é a defesa da sociedade. Quando nós trazemos a corrupção como dano efetivo, nós vemos a sonegação fiscal da mesma forma. De forma muito clara estou falando efetivamente de sonegação, daquele que pratica ato de forma dolosa. É o ato de maneira intencional, é uma aposta que o contribuinte faz em relação à ineficiência do Fisco: *“Eu aposto que o Fisco não é capaz de me alcançar”*. Esse comportamento não é correto e não é um comportamento efetivamente salutar para as finanças públicas e para a sociedade de um modo geral.

Portanto, temos diversas atuações em que a Receita tem trabalhado em conjunto com as demais forças. Podemos citar diversas operações. A mais recente e mais comentada é a Lava-Jato, mas, ao longo desse tempo, fizemos diversos trabalhos que culminaram em procedimentos fiscais que envolveram grandes números. Só de representação fiscal para fins penais, nos últimos anos, foram 53 mil representações de um total de 214 mil fiscalizações. Em relação, especificamente, a servidor público, temos um trabalho desenvolvido nos últimos 10 anos em torno de 8 mil fiscalizações, envolvendo exatamente questões de comportamento de servidores públicos, que giraram em torno de 2 bilhões de reais. Quando nós trazemos que isso é corrupção e sonegação, são dois lados de uma mesma moeda.

Entendemos que a Receita Federal tem muito a contribuir. Temos um dado feito pela Escola Superior do Ministério Público que aponta que — não está aqui essa informação — a Receita Federal, em cima dos inquéritos, é a segunda maior instituição a apresentar informações quanto ao comportamento e ao desvio de conduta em relação a pessoas e empresas. A primeira é o Tribunal de Contas da União.

Dentro dessa linha, nessa direção, inclusive, essa pesquisa foi concentrada em, salvo engano quatro unidades da Federação: São Paulo, Brasília, Paraná e Pernambuco e em Brasília. É interessante esse trabalho que foi apresentado em 2015 pela Escola Superior do Ministério Público.

É interessante, também, que esse trabalho não contempla os crimes de contrabando e descaminho.



A SRA. LUIZA CRISTINA FRISCHEISEN - Não, ele foi focado nos crimes contra a administração pública e os financeiros.

O SR. JORGE ANTONIO DEHER RACHID - Contra a administração pública, de um modo geral.

Recentemente, num trabalho também em parceria com o Tribunal Superior Eleitoral, na semana passada exatamente, firmamos um apoio institucional da Receita Federal nas atividades de verificação de contas de candidatos e partidos políticos.

O nosso propósito, junto com o Tribunal Superior Eleitoral, é, justamente, oferecer informações. Paralelamente, editamos uma cartilha para orientar candidatos e partidos políticos. O objetivo é orientá-los em relação às suas obrigações tributárias, às suas obrigações previdenciárias.

No caso específico desse apoio institucional, a Receita Federal, de posse de dados do Tribunal Superior Eleitoral, examina elementos sobre a natureza fiscal, com o objetivo de qualificar eventuais desvios de comportamento em relação a candidatos e partidos políticos.

Sr. Presidente, eu coloco isso tudo no contexto, porque todos nós estamos com o mesmo propósito aqui, independentemente, do público. Queremos levar para a sociedade maior transparência e maior controle. Essa é uma obrigação clara, muito efetiva da Receita Federal. E nós procuramos atuar em parceria com as outras entidades.

Por exemplo, temos o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro, com mineração de dados, em que é possível identificar, de forma proativa, perfis, comportamentos potencialmente associados à corrupção. Esse é um trabalho que é feito pela área de inteligência. Eu já mencionei que o Coordenador-Geral já se encontra aqui.

Eu havia comentado dessa nossa preocupação interna. Dentro desse contexto de preocupação interna, temos um dado que nós não devemos comemorar — muito pelo contrário. Mas problemas ocorrem em todas as instituições, inclusive, na nossa. Ao longo desses quase 20 anos de Corregedoria da Receita Federal do Brasil, aproximadamente 247 auditores fiscais e 144 analistas tributários foram demitidos até o final do ano passado. A atuação da nossa Corregedoria é firme,



permanente, juntamente, é evidente, com o trabalho preventivo da Comissão de Ética Pública.

Em relação a essas propostas, a essas medidas, eu gostaria de deixar aqui apenas uma sugestão, com vistas a preservar até a questão das finanças públicas. Como nós temos um debate, eu vou expor aqui uma questão bastante sensível que diz respeito, por exemplo, aos denominados crimes contra a ordem tributária. Hoje é possível suspender a pretensão punitiva mediante parcelamento. Na hipótese de ficar comprovado que, efetivamente, o contribuinte cometeu um crime contra a ordem tributária, pode haver um parcelamento, como, às vezes, acontece com os parcelamentos especiais, que podem durar 10, 15 anos ou mesmo o REFIS, que é por prazo indeterminado. Realmente, nós precisamos refletir em relação a esse ponto.

Outro ponto que nós estamos trabalhando diz respeito ao fortalecimento dos órgãos de fiscalização e controle. O Governo Federal encaminhou o Projeto de Lei nº 5.864 para o Congresso Nacional. Esse projeto de lei, que agora está numa Comissão Especial, trata do fortalecimento da Receita Federal e estabelece posições muito claras sobre o papel da administração tributária e do seu corpo funcional, o que é importante.

E também, por fim, eu trago aqui para reflexão a questão da equalização das penas previstas entre corrupção e sonegação. Uma vai até 5 anos. Volto a dizer que isso está muito relacionado, e a sociedade tem que perceber que são dois lados da mesma moeda. Temos que levar essa questão para o debate, porque o mesmo risco que corre um agente público tem que haver para o sonegador. Enquanto a sonegação a pena chega a 5 anos, o outro pode chegar a 8 anos.

Eu queria falar isso só para iniciar.

Estou à disposição, Sr. Presidente, Sr. Relator, para os debates.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Rachid. A posição da Receita Federal é muito importante para nós. Todo esse trabalho que é feito visa, realmente, coibir a sonegação, entre outros crimes, contra os quais estamos tentando lutar para melhorar este Brasil.

Vamos passar, agora, a palavra ao Dr. Ruszel Lima Verde Cavalcante, Promotor de Justiça do Estado do Piauí.



O SR. RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE - Bom dia, Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, eminente Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, minha colega, membro do Ministério Público Federal, Dra. Luiza Cristina. Gostaria de cumprimentar, também, o representante da Receita Federal e minhas senhoras e meus senhores.

Eu vou dividir a fala em dois momentos. No primeiro, eu vou abordar, de uma forma geral, o que eu achei relevante no projeto. E depois eu vou fazer as considerações outras sobre a prevenção da corrupção no Brasil.

Eu começaria citando um livro de Sociologia de dois franceses, Pierre Lascoumes e Carla Nagels. Eles dizem, dentre várias citações que eu colhi no livro, que há um paradoxo constante entre a indignação da população e a fraqueza das sanções e o cinismo e a cupidez das classes dirigentes.

Em outro momento, eles citam que vários autores estimam que uma das características das elites é ser capaz de transformar os atos transgressivos em simples desvios, de se conformarem superficialmente à lei sem respeitarem o espírito dela.

Eu começo dizendo isso porque senti, ao assistir à audiência ontem, que uma das grandes críticas é justamente quanto ao aumento das penas. Eu sou membro do Ministério Público e penso que seria uma questão de justiça da política criminal buscar o equilíbrio do sistema de penas. Em relação às penas para homicídio, roubo, crimes comuns, crimes que não são contra a administração pública, crimes individuais, as outras penas são brandas. É o que ocorre, por exemplo, com aquelas previstas na Lei nº 10.028, de 2000, que criou os crimes financeiros. O crime de inscrever despesas como “restos a pagar”, por exemplo, inviabiliza uma administração, inviabiliza os serviços públicos, as obras públicas, o pagamento do funcionalismo público, mas é punido segundo o rito da lei do juizado especial, com a possibilidade, inclusive, do *sursis* processual. A corrupção deve ser mais bem tratada, mas não se deve olhar, nos exemplos de fora, se o aumento de pena deu certo ou não, sem que se faça uma digressão para analisar o nosso próprio sistema jurídico.

Então, para iniciar minha fala, eu concordaria de chofre com a nova sistemática de penas consignada neste projeto e com a criação desse delito de



enriquecimento ilícito. Só que eu iria mais adiante. No dia a dia da imprensa, no dia a dia das notícias, principalmente no que é pertinente à corrupção, vamos nos deparar com a história das sociedades fantasmas, dos laranjas, do enriquecimento ilícito. Ainda que em determinado momento o projeto tenha indiretamente abordado isso, ele seria aplicável também aos não servidores, às pessoas que não detêm qualquer tipo de cargo público, porque o resultado final da corrupção acaba em uma propriedade, em um investimento, em algo que está em nome de outrem. Então, eu acrescentaria no projeto algo que dissesse respeito à sociedade de uma forma geral, sem restringir apenas aos servidores públicos.

Eu gostaria de me referir ao art. 21, que trouxe a questão da perda civil de bens. De certa forma, é possível retornar ao Estado a propriedade, os bens que foram havidos de forma indevida e irregular, mas sem punir o laranja. O laranja é punido hoje por crime contra o sistema financeiro, por crime contra a ordem tributária, por estelionato. Eu acho que a criminalização do enriquecimento ilícito poderia colaborar, e muito, no combate a essa prática.

Eu achei que é uma boa novidade o projeto transformar peculato e outros crimes em crime hediondo.

Além disso, propõe-se o fim da prescrição retroativa, do fim dessa fase nas ações de improbidade. Quem lida com processos de improbidade sabe que esse é um drama quando se chega ao fim de uma ação, ao resultado. Suprimir essa fase da notificação para a defesa escrita é algo que a sociedade tem que receber bem. Eu não ouvi qualquer menção ontem dos colegas que vieram se manifestar a respeito dessa medida.

Acho que é uma boa proposta a prisão preventiva para se haver os bens que foram objeto de corrupção.

Esse é um bom trabalho, mas o projeto merece algum tipo de retoque na questão do *habeas corpus*. Eu fui advogado criminalista por 5 anos, e entendo que esse é um instituto para dar garantias. Eu não sou religioso, mas a Bíblia diz que, se houvesse um justo, Deus salvaria o mundo. Portanto, não se pode, para punir os injustos, também penalizar o justo que porventura seja alvo de uma persecução injusta. O *habeas corpus* trancativo da ação penal é um instrumento que resguarda



o direito à liberdade. O fim do Estado é garantir o bem-estar da população e garantir a liberdade. Eu faria essa observação.

Eu gostaria de comentar que percebi poucas medidas preventivas. Mais uma vez, há um avanço em relação à repressão da corrupção. Ficaram medidas preventivas com relação ao teste sobre a capacidade ou não de a pessoa se envolver em atos desonestos — não me recordo, com precisão, da lei —, aos cursos e treinamentos, e ao percentual de recursos públicos a serem usados em propagandas massivas para fazer uma educação ética e cívica contra a corrupção. Devemos parabenizá-los por isso. No entanto, temos que ter a sensatez de observar que isso é para um longo prazo. O que nós podemos fazer hoje para prevenir a corrupção com recursos públicos?

A Fundação Astrojildo Pereira editou o livro *Despesa Pública e Corrupção no Brasil*, de minha autoria, onde a crise da despesa pública é abordada. A despesa pública começa a ser tratada pela Lei nº 4.320, de 1964. A Constituição Federal, no art. 74, inciso II, veio prescrever que o controle interno é destinado, entre várias finalidades ali previstas, a verificar a legalidade da administração financeira. Esse assunto não é debatido, não é discutido. O que seria verificar a legalidade da administração financeira? Segundo a nossa visão doutrinária, o controle interno só poderá verificar a legalidade da administração financeira se ele participar do processo da despesa pública. Isso seria fazer prevenção, porque o controle interno, pelo art. 74 da Constituição, deve reportar ao Tribunal de Contas as ilegalidades que encontrar, sob pena de responsabilidade solidária. Mas isso é letra morta! Portanto, este é um bom momento para debater e discutir um mecanismo para fortalecer isso.

No mundo ocidental — eu não sei como a coisa anda lá pelo mundo oriental —, as auditorias focam o resultado. Em relação ao desenrolar histórico do controle em seu país, os autores franceses Michel Bouvier e Marie-Christine Esclassan dizem que, em determinado momento, o Ministro do Orçamento despachava os seus controladores para os outros ministérios, e a despesa era verificada. Eles tiveram essa etapa, nós nunca tivemos isso. Eles hoje chegaram à etapa do controle de resultados, mas sem se descuidar dessa primeira etapa. Por quê? Porque a despesa pública tem que ser verificada antes do seu pagamento. E a nossa



Constituição acolheu essa tese, quando o inciso II do art. 74 determinou que o controle interno seja responsável pela legalidade da administração financeira.

Eu tenho que confessar que a administração orçamentária, financeira e patrimonial, e a avaliação de todos os planos são muita coisa para o controle interno. Mas nós vivemos uma crise na despesa pública, e não há corrupção sem o desvio da despesa pública. Não há! O processo da despesa pública está corrompido, e esse é um bom momento para se debater a prevenção da corrupção, ao abordar a corrupção na área da despesa pública e como sanar isso.

A nossa visão é que se deve cumprir imediatamente a Constituição Federal. Entendemos que, para realizar isso, na legislação penal já existem mecanismos, embora eles possam ser aprimorados dentro desse projeto de lei, que trata de um crime em que a ordenação da despesa pública ocorre em desacordo com as normas financeiras. Eu partiria da Constituição, que tem uma série de normas. Inclusive, lembro Roberto Campos, que dizia que a Constituição tem normas e assuntos demais, trata de juro, de salário mínimo, de não sei o quê. Mas a Constituição tem normas financeiras. As normas pertinentes ao orçamento e ao controle são normas financeiras.

Este seria um bom momento para debatermos, por exemplo, o crime previsto no art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201, de 1967: *“Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes.”* Esse é um tipo muito aberto. A interpretação que eu dou é que ordenar despesa pública sem a participação do controle interno configuraria esse crime. Mas nós poderíamos melhorar essa questão dentro deste projeto. Essa mesma tipificação legal está prevista na Lei nº 1.079, de 1950, e na Lei de Improbidade Administrativa. No entanto, eu desafiaria alguém a encontrar alguma peça de acusação do Ministério Público com essa tipificação, que é uma norma penal aberta demais.

Então, precisaríamos resolver a questão da despesa pública. A minha crítica ao projeto seria esta: não há aqui qualquer debate com relação à crise na despesa pública, ao processo da despesa pública, à punição aos controladores como responsáveis solidários — como está previsto na Constituição —, à comunicação



das ilegalidades ao Tribunal de Contas. Esse é um sistema democrático, que coloca a despesa pública em xeque antes da sua ocorrência.

Para finalizar, em relação ao acordo de leniência, previsto dentro do projeto somente para a questão da improbidade administrativa e de uma forma sucinta, eu gostaria de pedir ao eminente Relator que apensasse o Projeto de Lei nº 5.208, de 2016, do Deputado Raul Jungmann e outros, ao projeto ora debatido. A Liderança do PPS já requereu que os projetos fossem analisados conjuntamente, para que o acordo de leniência tivesse a amplitude que foi debatida na confecção desse projeto de lei.

No geral, o projeto é fruto de um esforço monumental. O Ministério Público Federal, além de usar sua *expertise* como aplicador do Direito, tendo um manancial de informações, esforçou-se para angariar as assinaturas que permitiriam essa proposição popular. Eu o considero um bom projeto. Claro, é preciso fazer alguns retoques, porque há algumas pequenas imperfeições, e é normal que elas existam. É normal o debate e a crítica, mas, no geral, eu acho que nós estamos avançando no combate à corrupção.

Eu acho que era isso que eu tinha para pontuar, Sr. Presidente. Muito obrigado! Eu fico à disposição de todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Ruszel. O propósito da Comissão é justamente debater, aperfeiçoar, tentar não fugir dos temas, mas apresentar algo mais moderno e mais eficaz para a sociedade brasileira. Muito obrigado!

Eu passo a palavra à Dra. Luiza Cristina.

A SRA. LUIZA CRISTINA FRISCHEISEN - Obrigada, Presidente!

Bom dia a todos e a todas! Eu agradeço o convite que foi feito pela Comissão Especial.

Como todo mundo sabe, a campanha das 10 Medidas foi feita com a sociedade civil, o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, mas, no seu curso, para colher os mais de 2 milhões de assinaturas, houve também a participação de outras instituições, como a Receita Federal, sindicatos, universidades, auditores e, mais especialmente, movimentos da sociedade civil. Uma vez entregue o projeto aqui na Câmara dos Deputados, foi constituída uma



Comissão Especial, que tem feito uma rodada de audiências públicas para analisar os projetos de lei.

Embora o lema seja “10 Medidas”, cada uma das dez medidas se desdobra em alguns projetos de lei. Aqui, eu vou focar um pouco as questões processuais: uma é relativa ao aprimoramento do sistema recursal, que é a Medida 4; a outra é relativa aos ajustes na prescrição penal contra a impunidade e a corrupção, que é a Medida 6. Eu queria lhes falar que uma e outra, embora tenham sido apresentadas ligadas à questão do combate à corrupção, na verdade atingem todo o conjunto de crimes.

Em relação à questão do sistema recursal, nós sabemos que, nesse momento, o Supremo está discutindo a possibilidade da execução provisória ou não da pena. A nossa proposta foi feita justamente para que os recursos especial e extraordinário, que são recursos excepcionais — não são recursos comuns, porque o recurso comum é a apelação, na qual se discute matéria de fato — não tivessem efeito suspensivo. Foi isso que o Supremo acabou decidindo no *habeas corpus*, por 6 a 4 votos, em fevereiro deste ano. Posteriormente, houve a apresentação de ações diretas de constitucionalidade (*sic*), que também colocaram esse tema em discussão novamente.

Por que é importante dizer isso? Primeiro, porque desde a Constituição de 1988 até 2009 o Supremo e todos os tribunais deste País admitiam a execução provisória a partir do julgamento em segundo grau. Após o julgamento em primeiro grau, é possível haver apelação para discutir matéria de fato e, depois, questões de direito. Em 2009, houve a modificação da jurisprudência a partir de uma reinterpretção pelo Supremo do que seria a presunção de inocência. Então, de 1988 a 2009, em nenhum momento o Supremo disse que a execução provisória da pena afetaria a presunção da inocência. De 2009 até 2016, o Supremo teve outra interpretação, que foi sendo mitigada de 2009 a 2016.

Como foi essa mitigação? O Supremo e o STJ passaram a dizer que, por conta do excesso de recursos, que seriam protelatórios, podia ser feita a execução provisória da pena. Em que momento esse recurso seria protelatório? A partir dos segundos embargos de declaração. Só que esse momento pode vir depois de vários recursos. Um exemplo concreto é o caso do ex-Senador Luiz Estevão, que se



encontra preso. Ele só foi preso porque, em determinado momento, o Relator disse que não dava mais, pois haviam sido feitos 38 recursos. Então, ele iria poder dar início ao cumprimento de sua pena.

Depois da decisão do Supremo Tribunal Federal, todos os Ministros do Superior Tribunal de Justiça estão ordenado a execução provisória após o terceiro recurso — não é nem do segundo, é do terceiro —, do recurso especial. Todos os dez Ministros que trabalham nas duas turmas criminais dão execução provisória, a pedido do Ministério Público Federal. Eu sou uma das Subprocuradoras que atuam lá que pedem a execução provisória.

Qual é a execução provisória que se concede lá? É do crime de corrupção? Não! É do crime de latrocínio, do homicídio no trânsito, do estupro de vulnerável e da pornografia infantil. São esses tipos de crime. Também ocorre no crime de corrupção, de peculato, mas entende-se que, quando se fala da execução provisória da pena, não é só para crimes contra a administração. É para um conjunto de crimes pelos quais as pessoas respondem durante 10, 11, 12 anos, são condenadas em primeiro grau, em segundo grau, em terceiro grau, e não estão cumprindo suas penas.

Alguns opositores a isso falam: *“Ah, mas nós vamos encher os presídios!”* Não, não vamos! Os presídios estão cheios por conta dos presos provisórios, que são 40% do sistema. Inclusive, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo hoje se empenha em verificar por que esses presos são provisórios. Muitas vezes, é porque o tribunal demora a julgar os processos.

Nós sabemos quem são esses presos provisórios, porque o Ministério da Justiça tem o Censo Penitenciário. Temos informação de que 50% das mulheres presas respondem a processo por tráfico de drogas. São grandes traficantes? Algumas, sim; outras, não. Esse é um problema da legislação do tráfico de drogas e da interpretação dos juízes em primeiro grau à questão de ser usuário ou não, de ser traficante ou não. Essa é uma discussão que tem que ser feita dentro da legislação do tráfico de drogas, e que está sendo feita, tanto pelo Supremo Tribunal Federal quanto pelo Senado, onde se trata da modificação da lei do tráfico. Com os homens ocorre a mesma coisa. Sabe-se que, muitas vezes, o preso provisório está condenado em primeiro grau, mas ele não tem seu recurso analisado.



Paralelamente a isso, o processo de audiência de custódia está sendo implantado no Brasil inteiro. A partir de um projeto de lei de iniciativa de alguns Deputados, a audiência de custódia está sendo introduzida no novo Código de Processo Penal. Quando o projeto foi feito e veio do Senado, a audiência de custódia ainda não estava presente. Portanto, isso nos dará oportunidade de verificar se o preso deve ou não ser preso no momento do seu flagrante, e se a prisão deverá ser convertida em preventiva.

Então, a execução provisória da pena não vai encher os presídios, muito pelo contrário. O que ela vai fazer? Ela vai dar credibilidade ao sistema de Justiça, ela vai dar cumprimento a uma decisão que foi tomada em primeiro grau e em segundo grau.

E se o réu tiver sido absolvido em primeiro grau, mas condenado em segundo grau? O Relator do recurso especial poderá fazer uma ponderação, como sempre se fez. Inclusive, o próprio Ministério Público, muitas vezes, requer isso. Se o réu for condenado em segundo grau, mas houver uma possibilidade de modificação de regime, nós mesmos pedimos essa modificação após o julgamento.

Se usarmos o Direito comparado, perceberemos que o mundo inteiro faz isso. Nos Estados Unidos, no Canadá, na Inglaterra e em todos os países da Europa — Portugal, Espanha, Itália, França, Alemanha — existe execução provisória. Inclusive, nos Estados Unidos isso ocorre diretamente, logo após o juízo de primeiro grau. Mas, em outros países, ocorre após o segundo grau. Isso não seria inconstitucional no nosso sistema.

A Lei da Ficha Limpa, que determina a cassação dos direitos políticos após a condenação em segundo grau, foi considerada constitucional pelo Supremo. Então, não se pode cumprir uma pena alternativa. É possível tirar os direitos políticos de alguém — o que eu acho grave —, mas essa pessoa não pode cumprir uma pena alternativa depois de ser condenada em segundo ou terceiro grau. É complexo! Isso é uma questão da credibilidade do sistema.

Muitos dos críticos da execução provisória, quando viajam, percebem que alguns países têm um sistema de segurança muito bom, um sistema de Justiça muito bom, uma Justiça muito rápida. Pois é, isso ocorre porque esses países usam coisas que alguns querem impedir que sejam usadas no Brasil também. A execução



provisória da pena me parece ser essencial para o sistema como um todo, porque ela dá credibilidade ao sistema, dá resolutividade ao sistema.

Muitos criticam o nosso sistema. Quando nós trazemos pessoas para assistir às nossas audiências e conhecer o nosso sistema — os nossos colegas juízes, os membros do Ministério Público, advogados —, eles perguntam assim: “*Meu Deus, quando isso vai ser cumprido?*” Por quê? Porque o nosso sistema tem baixa coercibilidade. Se uma pessoa é chamada a juízo e não vai, nada lhe acontece. Na França, se isso acontecer, se ela não for a juízo, vai haver uma consequência no emprego dela e em outras questões no âmbito civil. Então, a questão da pena não afeta o devido processo legal. Muito pelo contrário, ela cumpre o devido processo legal.

Por outro lado, a prescrição retroativa é uma questão muito técnica. Por que as pessoas não a entendem? É muito simples: porque prescrição é um negócio que anda para frente, enquanto a prescrição retroativa anda para trás. É claro que o Estado precisa de um tempo para processar alguém, salvo quando a Constituição diz que o crime é imprescritível. Agora, a partir do momento em que se processa uma pessoa e se estabelece uma pena para ela, se aquela pena voltar para trás, perde-se tudo o que foi feito.

Em 2010, o Congresso aprovou uma lei para acabar com a pena da prescrição retroativa entre a data do fato e o recebimento da denúncia, e para aumentar a pena de prescrição para 3 anos, no mínimo. Essa lei passou pelo Supremo Tribunal Federal, e o Ministro Toffoli fez um acórdão no qual ele disse que a lei era razoável, que a lei era constitucional, e fez uma análise de toda a questão da prescrição retroativa.

Sabem quem inventou a prescrição retroativa? O próprio Supremo Tribunal Federal. Não existe prescrição retroativa em outros países. Essa construção do Supremo depois foi assumida pela lei, inclusive pela parte geral do Código Penal de 1984. Essa matéria está no Código Penal, não no Processo Penal. Ela já foi revogada na primeira parte, e poderá ser revogada na segunda parte, se o projeto de lei passar.

Os ajustes nas nulidades penais são outra questão importante nas 10 Medidas, e também têm suscitado alguma polêmica. Eu gostaria que as pessoas



lessem o que está escrito no projeto. Quando se fala em ajustes nas nulidades, não se está dizendo que tudo que é nulo vai ser considerado passível de uso pelos juízes. Não é isso. Determina-se que, quando uma prova for colhida de forma paralela, ela não pode ser contaminada pela prova principal. Aliás, se nós formos estudar os incisos, veremos que o próprio Superior Tribunal de Justiça e o próprio Supremo Tribunal Federal, em algumas questões, já analisaram o assunto e já se posicionaram conforme o que o projeto está propondo.

Vou dar um exemplo. O Ministro Gilmar Mendes, do Supremo, julgou um recurso extraordinário relativo a um problema que acontece muito no caso de tráfico de drogas. A polícia faz uma investigação, vai até o ponto de drogas e, ao chegar ao local, ela tem que seguir no flagrante até o paiol onde estão as armas e as drogas. Seria necessário, então, um mandado específico para ir até essa residência, até esse paiol, até esse lugar onde estão depositadas as armas ou a droga. Isso continua sendo flagrante ou não? O Supremo disse que sim. O Supremo, no Recurso Extraordinário 603.616, resolveu que isso não é inconstitucional, que a polícia pode ir, que a busca não é nula, *a priori*. Então, essa prova colhida não é nula, *a priori*. E qual vai ser o controle? O juiz vai apreciar, *a posteriori*, se aquela prova foi nula ou não. O Supremo disse isso, e o STJ diz isso reiteradamente.

Essa é uma das possibilidades que nós colocamos no projeto de lei que trata da nulidade. Ninguém está dizendo que se vai aceitar toda prova colhida que seja nula, mediante coação ou mediante tortura. É óbvio que não é isso. A questão é que, muitas vezes, podemos obter uma prova colateral. Essa prova é nula ou não é nula? Ela pode ser apreciada ou ela não pode ser apreciada? É isso que se propõe no projeto de lei.

A defesa sempre terá disponível o *habeas corpus*, como o Dr. Ruszel disse. É muito importante, é fundamental a defesa ter o *habeas corpus*. Quem trabalha no STJ e no STF sabe que a ação mais usada não é nem o recurso especial, que seria o recurso típico do Superior Tribunal de Justiça, nem o recurso extraordinário. O recurso extraordinário, então, é mais difícil ainda. É usado o *habeas corpus* e o recurso em *habeas corpus*. O STJ, principalmente, e o STF estão tão atolados em *habeas corpus* que eles começaram a dizer que não o aceitavam, quando se tratava de *habeas corpus* do *habeas corpus* do Tribunal de Justiça ou do TRF.



Mas eles concedem, de ofício, em determinadas matérias. Que determinadas matérias? O Supremo e o STJ já disseram que cabe progressão em tráfico de drogas, e eu acho correto. Por que tem que caber? Porque isso é individualização da pena, porque isso é importante para o sistema prisional, é importante para o preso. Acontece que há tribunais em Unidades da Federação com grande volume de presos provisórios que não aplicam esse precedente. Aí, o que acontece? Há um montão de *habeas corpus*. Eu acho que um caminho importante para tornar esse sistema funcional seria o STJ, o STF e o CNJ determinarem aos Tribunais de Justiça que sigam o que a lei diz, os precedentes, tanto nos repetitivos quanto na repercussão geral.

Então, sempre vai haver o instrumento do *habeas corpus*. Todavia, o *habeas corpus* tem que ser usado para aquilo que está no Código de Processo Penal, que está na Constituição, que é dar liberdade ao preso. É claro que isso está ligado à progressão de regime, é claro que isso está ligado à discussão da própria natureza da sentença, mas não à discussão de todas as questões do processo, a cada fase do processo. Para isso existem recursos especiais. É isso que o nosso projeto de lei propõe quando se refere a *habeas corpus*.

Por último, eu queria falar de uma questão importantíssima relacionada aos crimes de corrupção e a outros crimes também, que é a apreensão dos bens e a possibilidade de fazer com que haja o ressarcimento do dano. Está tramitando um projeto proposto pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro — ENCCLA, que engloba todas as instituições do sistema de Justiça, tanto de controle e de prevenção quanto de repressão. Esse projeto propõe, há mais de 10 anos, o confisco civil de bens, que existe tanto nos Estados Unidos quanto na Inglaterra, na Irlanda, na Colômbia. O que é o confisco civil de bens? É quando se sabe que uma propriedade não tem origem lícita, mas não se consegue, necessariamente, provar o crime, porque o crime exige muito mais detalhamento da prova. Mas seria possível, através de uma ação cível, inverter o ônus da prova e conseguir que a pessoa que tem aquela propriedade tenha que provar que ela foi adquirida licitamente. Isso tem muito a ver com sonegação fiscal, isso tem muito a ver com outros detalhes da nossa legislação.



Eu acho importante que se discuta também a questão do ressarcimento do dano. Isso está na Medida 10, que trata da recuperação do lucro derivado do crime.

Esse é o panorama que eu queria lhes apresentar. A prevenção à corrupção e à improbidade, que está dentro da Medida 1, é uma preocupação constante tanto do Ministério Público quanto da magistratura. As metas do CNJ para julgamento de ações de corrupção e de improbidade existem há anos. Isso é um incentivo muito importante para que o Judiciário julgue essas ações, dentro de um universo enorme de ações que ele tem para julgar. Também é um grande incentivo para que o Ministério Público dedique esforços maiores à sua organização interna, para que seu capital humano e financeiro possa ser investido nesses crimes, que fazem um mal enorme para a sociedade.

Quando eu ainda estava em São Paulo, como Procuradora Regional da República, uma das últimas investigações que eu fiz, junto com a Polícia Federal, foi a de um Prefeito que desviava, junto com determinadas empresas, recursos da saúde e da educação. Depois, eu fui ser representante do Ministério Público Federal no CNJ e, posteriormente, fui promovida a Subprocuradora-Geral da República. Esta semana eu recebi as sentenças daquela ação penal, condenando o Prefeito, a sua esposa e todos os funcionários que estavam envolvidos. Lendo a sentença do juiz, o depoimento da chefe do Departamento de Saúde do Município me chamou a atenção. A médica, durante 4 meses, tinha sido supervisora daquele departamento em que tinha havido problemas em relação a medicamentos de alto custo. Ela havia denunciado que havia algo errado e disse que os medicamentos pedidos não eram entregues pela empresa cujos dirigentes foram condenados. E, naquele período, o número de mortes de idosos no Município aumentou.

Então, a corrupção e o desvio, nos nossos pequenos, médios e grandes Municípios, causam danos diretamente à população, especialmente na área da saúde e da educação. Então, não é uma coisa teórica; é uma coisa prática.

E é importante termos este debate, porque surgem novas ideias, surgem ajustes, e isso é muito importante, porque o Parlamento é esse local mesmo para isso acontecer. Nós podemos efetivamente trazer uma melhoria para os meus colegas promotores que estão lá na ponta, para os meus colegas procuradores da República, mas especialmente para a população, que vai ter um melhor dirigente e



que vai ter mecanismos melhores para que nós possamos punir essas condutas tão graves, como é caso de desvio de verbas públicas, que afeta diretamente a saúde e a educação.

Obrigada pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dra. Luiza Cristina, que veio com a constatação de algo que já sabíamos, que a corrupção mata.

Nós já contamos com a presença do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Cláudio Lamachia, a quem agradeço por ter aceitado o convite. E já chega como soldado no quartel, indo trabalhar. Então, já chega para fazer uso da palavra, aproveitando o mate oferecido pelo nosso Relator, para esquentar.

V.Sa. tem a palavra para fazer seus comentários sobre o projeto das 10 Medidas contra a Corrupção.

O SR. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA - Quero inicialmente cumprimentar todas as senhoras, todos os senhores. Cumprimento o Deputado Joaquim Passarinho, Presidente desta Comissão; cumprimento o Sr. Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, a quem já agradeço de antemão por esse chimarrão ofertado de gaúcho para gaúcho; cumprimento todos os Deputados, as Deputadas; cumprimento todos os senhores e as senhoras.

Inicialmente quero dizer que os temas que estão sendo aqui discutidos e debatidos são de vital importância para a sociedade brasileira sem dúvida nenhuma. Vou procurar me ater efetivamente ao tempo que está sendo reservado e estipulado para cada apresentação e quero, além de tecnicamente passar ao Relator, à Comissão, ao Sr. Presidente um trabalho que foi desenvolvido pelo Conselho Federal da OAB, dizer a todos os senhores e a todas as senhoras que a Ordem dos Advogados do Brasil, ao longo dos seus 86 anos de história, tem tido um combate implacável contra a corrupção, contra a impunidade, tem-se notabilizado por participar de campanhas cívicas em nome do Brasil. Portanto, quando a OAB, com a responsabilidade que tem, de uma forma ampla e absolutamente técnica, critica alguns pontos que hoje estão sendo colocados como soluções para corrupção, ela o faz na linha exata da responsabilidade que tem.



Primeiro, quero dizer que os pontos que estão sendo debatidos aqui nas ditas 10 Medidas de Combate à Corrupção não são rechaçados pela OAB de uma forma completa. Muito antes pelo contrário. É importante que se diga que diversos pontos que estão aqui contemplados também têm sido objeto de proposições da OAB desde 2013. Não tenho tempo aqui para discorrer mais aprofundadamente sobre todos, mas cito, como exemplo, a criminalização do caixa dois.

E aqui quero lembrar exatamente um trabalho que iniciou a Ordem dos Advogados Brasil e diversas entidades da sociedade civil organizada: nós, a partir do estabelecimento de uma grande frente, depois chancelados pelo Congresso Nacional, apresentamos a proposta da Lei da Ficha Limpa. Esta, sim, foi uma proposta efetiva na linha do combate à corrupção.

Também, nesta mesma senda, neste mesmo caminhar, a Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou no Supremo Tribunal Federal uma ação direta de inconstitucionalidade, para que fosse declarado inconstitucional o financiamento privado das campanhas, exatamente porque já detectava, naquele momento, em alguns pontos, a relação absolutamente promíscua entre o capital privado e as campanhas eleitorais.

Ato contínuo, a partir dessa declaração, temos um movimento muito forte da instituição da OAB na linha do combate e da criminalização do caixa dois, que é uma das propostas que está posta aqui.

A par de afirmar a necessidade de evoluir rapidamente em alguns pontos, como esse que diz respeito à criminalização do caixa dois, que são positivos, que são importantíssimos, também temos como responsabilidade dizer aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas integrantes desta Comissão, da necessidade de um debate mais aprofundado, com mais calma, com mais tempo, com relação a outras medidas.

Por que digo isso? Porque há hoje proposições de dois novos códigos, o Código Penal e o Código de Processo Penal, de maneira que certos temas que estão sendo tratados e incorporados nessas medidas poderiam e deveriam ser objeto de debate mais aprofundado também no âmbito das proposições legislativas desses códigos.



Entendemos que alguns pontos merecem, de fato, críticas. E nos referimos, por exemplo, à utilização de provas ilícitas. Nós temos feito manifestações bastante pontuais a respeito. Não se pode avançar no combate ao crime cometendo-se outro crime. Quando se utiliza ou quando se pretende ou defende a utilização de provas ilícitas, se está, exatamente, validando um ato ilegal. Portanto, volto a dizer: não se pode pretender combater o crime cometendo-se outro crime. Por isso, a ideia é de que as provas ilícitas, na formatação que está posta, não devem ser aceitas, notadamente porque a própria Constituição da República Federativa do Brasil assim afirma. Esse é um dos pontos.

Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, Sr. Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, nós temos que debater também eventuais ideias e proposições de limitação da utilização do instrumento do *habeas corpus*, que é fundamental para o Estado Democrático de Direito.

Reitero: se, de um lado, há propostas que merecem caminhar rapidamente, que merecem a aprovação desta Casa, de outro lado, há propostas que precisam de um debate ampliado — como está sendo feito nesta Comissão —, que precisam se coadunar com o debate acerca dos códigos, que está a merecer reflexão por parte da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Nós temos um arcabouço de legislação que precisa ser examinado no seu contexto.

Eu devolvo o chimarrão ao nosso nobre Relator.

Como dizia, o combate à corrupção e à impunidade está acontecendo efetivamente no Brasil. E nós também temos que refletir um pouco sobre isso, porque não podemos olhar apenas para as ditas 10 Medidas ou para qualquer outra proposição legislativa como uma salvação ou como uma forma de resolver todos os problemas que o Brasil tem e aqueles que também não tem.

Fala-se muito da morosidade processual a justificar algumas das medidas. Vejam bem, senhoras e senhores, quando trabalhamos com a ideia de buscar uma maior amplitude na legislação para combate à corrupção, dando como norte, dando como fundamento a celeridade processual ou a razoável duração do processo, conforme o princípio constitucional, nós temos que fazer um contraponto exatamente com o que hoje já acontece no Brasil, para entendermos que a necessidade de celeridade não está diretamente ligada a essas medidas.



E o grande exemplo que dou sobre isso, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, é exatamente a própria Operação Lava-Jato. Se a Operação Lava-Jato hoje é tida por muitos como um sucesso absoluto, inclusive em termos de rapidez, nós temos que olhar para a nossa legislação e perceber que ela tem, sim, componentes efetivos que nos auxiliam no combate à corrupção.

Reitero: se a própria Operação Lava-Jato hoje tem tido resultados que têm sido muitas vezes comemorados pela sociedade, de uma forma contraditória, nós estaríamos, então, a dizer que nós temos hoje morosidade no campo processual. Portanto, não pode ser aceitável esse argumento de que teríamos que aprovar medidas de forma rápida, de forma imediata.

Nós precisamos, sim, melhorar, aprimorar a nossa legislação. Eu não tenho a menor dúvida com relação a isso. E a OAB desenvolveu — e entregaremos, formalmente, à Comissão, ao Sr. Relator — um trabalho aprofundado, técnico, nesse sentido, na linha de um efetivo combate à corrupção, algo que, em alguns aspectos, se compatibiliza com as medidas aqui propostas, as ditas 10 Medidas.

Quanto a outros temas, nós temos contrariedade direta, formal e frontal. É o caso, como falei, da questão das provas ilícitas ou do teste de integridade dos agentes públicos. Contrariam princípios da dignidade da pessoa humana, a presunção da inocência, o respeito à intimidade da pessoa e o conteúdo substantivo da cláusula que prevê o devido processo legal.

Muito nos preocupa também a ideia de restringir — e esta é outra crítica específica — a utilização do instrumento do *habeas corpus*. Isso nos traz a triste memória, a triste lembrança do período mais negro da nossa história, o período da ditadura militar, quando houve a redução da utilização do instrumento do *habeas corpus*. Nós não podemos retroceder. Essa é uma ideia formada, inclusive, no seio da instituição Ordem dos Advogados do Brasil. Isso está nesse trabalho técnico também.

Quero salientar Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, Sr. Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, que o que nós entregaremos a esta Comissão é um trabalho técnico, elaborado a partir de uma votação de 81 conselheiros federais da Ordem dos Advogados do Brasil — três conselheiros federais por Estado — e desenvolvido numa sessão do Conselho Federal da OAB. E reitero: muitos dos



argumentos postos já são defendidos pela Ordem dos Advogados do Brasil desde o ano de 2013, inclusive, com proposições legislativas nesta Casa.

A ideia, Sr. Presidente, Sr. Relator, é de que a Ordem possa contribuir com o debate. É preciso, sim, que haja esse debate nessa amplitude, mas, acima de tudo, é preciso que determinados aspectos, determinados pontos defendidos sejam tratados em conjunto com as propostas de novas legislações que já tramitam nesta Casa ou no Senado Federal.

Agradeço o convite. Agradeço a disponibilidade dos senhores para me ouvir. Entrego, formalmente, ao Sr. Presidente e ao Sr. Relator o trabalho técnico desenvolvido pela Ordem dos Advogados do Brasil. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Cláudio Lamachia, pela contribuição e participação hoje aqui.

Vamos começar a ouvir nossos Deputados.

Inicialmente, concedo a palavra ao nosso Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, por até 15 minutos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, Srs. Deputados, aqueles que acompanham esta reunião, mais uma vez temos aqui uma Mesa de extraordinária qualidade, o que, seguramente, reafirma a prudência e a firmeza com que a Comissão trabalha ao ouvir todas as correntes, ao ouvir todas as opiniões na busca de construir o melhor mecanismo que permita o fechamento das brechas que a legislação brasileira tem e que acabaram colocando, tristemente, segundo depoimento recente aqui do representante da Transparência Internacional — o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame estava aqui na ocasião —, o Brasil próximo à 65ª posição, entre 200 países pesquisados, no *ranking* que a ONG mantém sobre a corrupção. Então, isso demonstra claramente que nós temos uma necessidade de aprofundar ao máximo este debate.

O Dr. Cláudio Lamachia nos traz a lembrança do projeto da Ficha Limpa. Eu reitero que esse projeto chegou aqui com aproximadamente 1 milhão e 200 mil assinaturas. Até aquele momento, havia sido o projeto com o maior volume de apoio popular a chegar a esta Casa. Agora, este projeto de que estamos tratando aqui chegou com o dobro de assinaturas, Dr. Cláudio, algo em torno de 2 milhões e 400 mil, quase 2 milhões e meio de assinaturas



Então, por conta dessa participação popular, esse projeto se reveste da condição de avançar em 4 meses aqui na Câmara dos Deputados e, talvez, em mais um semestre no Senado Federal, portanto, de forma rápida, no sentido de promover modificações no sistema brasileiro — aí falo um pouquinho para o Dr. Rachid — quanto à transparência dos atos da administração pública, à melhoria do sistema de controle e, obviamente, ao combate à impunidade, que é algo extremamente importante na balança do corruptor e do corrupto.

Há pouco, quando eu ouvia aqui a Dra. Luiza se manifestando, até brinquei com o Presidente Joaquim Passarinho, dizendo que nós temos ficado repetitivos no exemplo que cerca o caso Luiz Estevão, mas essa citação ocorre por conta de ser esse caso tão emblemático em relação ao que está sendo proposto aqui e, por outro lado, por ser tão raro saber que alguém que se valeu de 34 embargos acabou punido. Esse era o número inicial que eu tinha, mas a Dra. Luiza — corrija-me se eu estiver errado — disse que são 38. Só chegou ao cumprimento da pena, porque houve uma alteração radical tomada pelo Supremo Tribunal Federal há poucos meses.

Então, quando olhamos tudo isso, começamos a nos dar conta de que há uma possibilidade de que o Congresso Nacional faça alterações a partir do trabalho que aqui está se desenvolvendo e que é do Ministério Público Federal todo o mérito de ter estimulado a sociedade brasileira.

Eu quero reiterar aqui que essa ação do Ministério Público Federal não começou neste ano. Essa ação está inspirada na triste experiência italiana, a *manipulite*, que levou a Itália a se transformar, pela frouxidão das regras, pelo conflito entre o Judiciário italiano e o Parlamento italiano, num dos países mais corruptos da Europa e do mundo.

Então, a ideia é que possamos, ao contrário, transformar o Brasil em uma referência, por toda a sua liderança na América Latina, que é um continente tão permeável aos problemas, com o Chile, talvez, como uma exceção bastante honrosa na nossa história latino-americana. Isso se dará com o aperfeiçoamento da legislação brasileira.



Feita essa consideração geral, quero ir diretamente ao ponto, porque tenho certeza de que os Deputados devem ter muitos questionamentos a fazer aos nossos palestrantes.

Vou começar pelo primeiro pilar, que é a transparência do controle. Vou questionar mais objetivamente o Dr. Rachid. Os outros membros da Mesa — Dra. Luiza, Dr. Ruszel e Dr. Lamachia —, se desejarem, podem enriquecer a resposta.

Nós temos um problema claro, no Brasil, que é a falta de prevenção. Este é o País que corre atrás do rabo, lamentavelmente. Eu gostaria muito de ouvi-lo, Dr. Rachid, porque isso é sua expertise. Será que não poderíamos construir um sistema fechado, assemelhado ao SISBACEN ou o sistema do próprio COAFI, no sentido de haver uma interlocução entre os órgãos de controle no Brasil? As investigações em curso ficariam num sistema fechado digitalmente para garantir o sigilo. Os agentes credenciados de cada órgão de controle colocariam lá as investigações que estão em curso ou sinais de que algo está acontecendo, para permitir, fora da dali, evidentemente no privado, a troca de informações. Porque hoje a rotina, que eu conheço, é uma coisa muito triste. Por exemplo, o TCU vai a um lugar fazer uma auditoria e se, por coincidência, lá houver um técnico da CGU, eles escondem um do outro o que estão fazendo. É um negócio terrível! Mas é verdade. Acho que, em muitos momentos, isso acontece na própria Receita, com outros órgãos de controle, na Corregedoria do INSS. Isso ocorre com bastante frequência.

Então, como o Sr. Rachid veria um sistema desse tipo? Se verificarmos todas as operações recentes, dos últimos 10 anos, feitas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público, vamos encontrar as informações. Estão todas lá: o COAFI tem as movimentações atípicas; na área fiscal, a Receita tem as coisas não compatíveis com o histórico do sócio e da atividade empresarial; empresas que têm um capital ridículo fazem operações milionárias. E daí? Por que essas informações não se cruzam? Então, como o senhor encararia algo assim? E senhor acha que a troca de informações num ambiente fechado, para não haver a quebra das garantias constitucionais do indivíduo e da empresa, poderia nos ajudar a melhorar a prevenção?

O outro questionamento é para o Dr. Cláudio Lamachia. Como a OAB vê a questão de o Brasil tentar evoluir para acabar com a jabuticaba da prescrição



retroativa, do ponto de vista de ganharmos celeridade? E como a OAB também vê o *plea bargaining* ser trazido mais amplamente para Brasil para tentar diminuir a carga do Judiciário brasileiro? Há pouco a Dra. Luiza comentava do Judiciário brasileiro, que isso é que dá muito essa sensação de impunidade que temos no Brasil. Essas duas questões são mais objetivas para a OAB.

A Dra. Luiza será a primeira a responder, porque ela tem que participar de um debate, se não me engano, na *TV Câmara*. Então, passo aos questionamentos dirigidos ao Dr. Ruszel Lima e a Dra. Luiza.

Há alguma outra modificação que a senhora proporia para o tema da prescrição, além daquelas previstas no projeto de lei? O que os senhores pensam sobre a contagem de prazos prescricionais diferenciados para os crimes contra a administração pública de lavagem de dinheiro e contra a ordem econômica e tributária? O que pensam sobre a extinção da prescrição executória para todos os crimes? O que ambos pensam sobre a criminalização do enriquecimento ilícito? Esta pergunta também vale para a OAB.

De acordo com o PL, propõe-se a pena de reclusão de 3 anos a 8 anos, se o fato não constituir elemento de crime mais grave. Para os senhores, o enriquecimento ilícito seria menos grave do que outros crimes contra a administração pública, como o de corrupção, por exemplo? Ou deve ser tratado como crime autônomo de igual gravidade?

Apenas lembro que nós, durante muitos anos, tivemos considerado no Brasil o crime de lavagem de dinheiro como um crime secundário, porque ele precisava de um crime precedente. Depois que o transformamos num crime autônomo, tivemos um resultado mais positivo. Acho que a Operação Lava-Jato prova um pouco isso.

Então, o crime do enriquecimento ilícito também deveria ser um crime autônomo de igual gravidade, sem haver a necessidade dos crimes antecedentes?

Essas seriam as perguntas. Termina, para que a Dra. Luiza nos responda.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, Sr. Relator, falarei brevemente. Tenho uma pergunta a fazer à Dra. Luiza. Sei do seu horário e peço desculpas pelo atraso.

As pessoas têm comentado sobre a importância de uma modificação na legislação eleitoral, particularmente, no que tange ao caixa dois valer desde já e não



para o próximo pleito eleitoral. Alguns comentam que a mudança na legislação eleitoral poderia trazer implicações na legislação penal e, portanto, atrapalhar a Operação Lava-Jato. Confesso que não só não vejo isso, bem como acho difícil qualquer mudança da legislação eleitoral atrapalhar a criminal. Eu gostaria de saber se esse meu raciocínio tem pertinência e se são coisas realmente distintas. Quando se fala do caixa dois, por exemplo, para Fulano de Tal que recebeu de uma empresa, se esse Fulano de Tal não tem nada a ver com o poder de mando na empresa, por exemplo, a PETROBRAS, é evidente que esse dinheiro não é fruto de propina, e, por isso, o processo vai seguir normalmente sem nenhum reflexo se houver mudanças na legislação eleitoral, para, por exemplo, o caixa dois valer desde já.

Eram essas as minhas considerações.

A SRA. LUIZA CRISTINA FRISCHEISEN - O compartilhamento de informações, que o Deputado Onyx Lorenzoni colocou, é fundamental entre os órgãos de controle, prevenção e repressão. Existem várias iniciativas de compartilhamento de banco de dados.

No Ministério Público Federal, por exemplo, nós temos uma Secretaria de Pesquisa e Análise, que cuida de toda a parte do trabalho, que é o SIMBA — Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, com autorizações dos juízes, e, portanto, os dados já são enviados diretamente. O nosso trabalho com a COAFI e com Receita Federal é muito forte. Vários convênios são feitos, inclusive, para que tenhamos acesso aos bancos de dados para cruzamento de informações. Isso é muito importante, quando se está fazendo uma investigação, especialmente, nos crimes contra a administração, que envolvem organizações criminosas.

Acontece que esse é um esforço firmado por convênio. Então, nós temos convênios com a Receita Federal e com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por exemplo, para análise de eventuais desvios nos programas Bolsa Família e Minha Casa, Minha Vida.

Esse compartilhamento de informações também passa pela questão do sigilo fiscal e bancário. Discute-se muito se o Ministério Público deve ter acesso ou não. Recentemente, foi dito, por lei complementar, que a Receita Federal ter acesso ao extrato bancário, à movimentação bancária, é constitucional. Temos esses dois



pontos: não basta compartilhar informações, temos que ter acesso aos dados fiscais e aos dados bancários. Não se trata de quebra de sigilo bancário; isso é outra coisa.

Mas o compartilhamento, sem dúvida, é importante. Nós usamos muito a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, que é uma estratégia criada, há 11 anos, da qual todos os órgãos compartilham. Nessa Estratégia estão presentes vários órgãos de prevenção, de controle, de repressão e de persecução penal. A cada ano fazemos metas. Essas metas são cumpridas e analisadas. Já tivemos várias metas para criar banco de dados. Por exemplo, um dos bancos criado é o SIRC — Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, que é importantíssimo, que junta todos os cartórios de registro civil, o CNJ e dados de óbitos acessíveis pelo INSS. Esse é um sistema incrível para a prevenção de fraudes previdenciárias.

Fala-se muito de corrupção e desvio de verba pública e fala-se muito pouco de fraude previdenciária. Mas essa última também é um desvio de verba pública fortíssimo, enorme, que é superpingado, mas que, no conjunto, causa prejuízos incríveis, contribuindo para algumas questões de não pagamento de benefícios no futuro.

Então essa necessidade de trocar informações é importante. Nós somos uma Federação, somos muito complexos, temos os Estados. Os Estados também têm órgãos de controle. Como fazer a prevenção? Acho que o controle social é importantíssimo. Todos os Estados hoje têm redes de controle chamadas FOCCO. O FOCCO está sendo desenvolvido em vários Estados com a sociedade civil. São membros dos órgãos de controle que se juntam com a sociedade civil para fazer uma melhor fiscalização dos Municípios e dos Estados, em regra, do Município. É muito importante fiscalizar a verba pública do Município, porque é lá que as coisas são feitas ao fim e ao cabo. Usam verbas do Município, mas, na maior parte das vezes, usam verbas do Estado e da União. E nós sabemos disso.

Sobre a prescrição retroativa, Deputado, nós já terminamos com uma parte da prescrição retroativa, em 2010, entre a data do fato e o recebimento da denúncia. Poderíamos fazer agora entre a data do recebimento da denúncia e a sentença. E o projeto tem isso. Mas é importante também fazer outros marcos interruptivos após a sentença, porque sabemos que os marcos interruptivos são a sentença, mas o



acórdão confirmatório ou o outro acórdão não interrompem, então, temos aí uma prescrição intercorrente. É importante ter uma lei de prescrição. Os americanos chamam de *Estatute of Limitations* a prescrição da pretensão executória. Não pode haver uma espada de Dâmoques na cabeça da pessoa, sem dizer se ela vai ser processada a vida inteira ou se vai ser executada a vida inteira. O sistema de prescrição é útil ao sistema. E como trabalharíamos isso? Com prazos diferenciados por tipo de crime.

Alguns crimes são imprescritíveis, aqueles que estão na Constituição. Mas o problema é que alguns crimes, como o crime contra a administração, como o peculato, têm penas pequenas, e, ao terem penas pequenas, têm prescrições pequenas, porque o sistema da prescrição é variável. Ele começa com três e vai até vinte, mas é baseado nas penas. Realmente, o nosso sistema é muito confuso. Por exemplo, há o crime de extorsão, que é um crime grave, que tem uma pena maior do que o crime de concussão, que é a extorsão no sistema público.

De fato, temos que olhar isso tudo isso com os projetos de lei que estão tramitando aqui: o Código Penal e o Código de Processo Penal. O andamento do Código de Processo Penal está bem mais adiantado. Ele já veio do Senado, ele está aqui, ele já sofreu emendas. Muitas das coisas que estamos discutindo aqui, de fato, estão no Código de Processo Penal, inclusive, há um regime alargado do *plea bargaining*, que é muito importante, porque o *plea bargaining* está também nos crimes de pequeno potencial ofensivo, e nós precisamos alargar isso.

Temos situações realmente muito complicadas. Por exemplo, o pequeno potencial ofensivo só vai transação até 2 anos; suspensão condicional do processo é um pouco mais. E o que acontece? Nós temos situações de pequenos furtos ou de roubo com imediato ressarcimento, em que não se consegue ter a suspensão condicional do processo e a transação. Neste caso, o que acontece? Chega ao Superior Tribunal de Justiça uma situação de roubo de uma bicicleta. Não é que a bicicleta não seja importante para a pessoa que a teve roubada. Acho que ela é importante, se ela trabalhava com a bicicleta. Não é isso! Mas o sistema tem que dar a possibilidade de isso ser resolvido em primeiro grau. Isso não tem que chegar em recurso especial no STJ ou no Supremo, como acontece. Precisamos olhar como é esse sistema de negociação. Inclusive, o Ministério Público Federal tem uma



proposta no sentido de que a audiência de custódia possa ser usada também para algum tipo de negociação no rito sumaríssimo. Essa é uma discussão muito importante. Tudo isso tem a ver com o novo CPP. Se o novo CPP for aprovado, vai valer a pena. É muito difícil essa discussão, porque trata de um código inteiro, são 200 emendas, mas acredito que esse esforço concentrado vai valer muito a pena.

Sobre a questão eleitoral, não sou especializada nesse tema. Acho que valeria uma rodada de debates com o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, meu colega Nicolao Dino, e outros colegas que são especializados em matéria eleitoral. O que temo é que, muitas vezes, anistiam-se situações passadas. Temos que ter muito cuidado com essa questão da anistia da situação passada. Para encerrar, vou dar um exemplo. Temos um tema que está sendo discutido aqui na Casa, que é a regularização dos jogos. Tanto aqui quanto do Senado existem Comissões Especiais para tratar disso. Para além de questão de regularizar os jogos como uma agência federal, inclusive, o Presidente da Câmara dos Deputados fez isso, criou uma agência federal, tem que se ter muito cuidado com o que se vai anistiar. O projeto fala em anistia dos conexos. No Rio de Janeiro, todas as operações, a Operação Furacão e as condenações são conexas. É evidente que ninguém está sendo processado por contravenção do jogo do bicho, está todo mundo sendo processado por corrupção, por lavagem de dinheiro e até por homicídio. Tem que se ter muito cuidado com esses projetos que vão tratar de anistia em crimes conexos.

Mas acho que vale a pena trazer pessoas para discutir caixa 2 e partidos políticos. A Espanha, por exemplo, tem uma legislação muito recente e boa a respeito de caixa 2 e de partidos políticos. Essa legislação é de 2 anos atrás e é muito moderna. Gosto muito da Espanha, porque é um país que tem um sistema romano-germânico, tem escala, tem 40 milhões, tem sistema, é um país com problemas. Gosto de dar essa comparação.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Dra. Luiza, para concluir, se realmente a discussão for específica a respeito do caixa 2, nos moldes da legislação espanhola, isso não tem implicação na Operação Lava-Jato. Não me refiro à legislação eleitoral.

A SRA. LUIZA CRISTINA FRISCHEISEN - Não, não. Eu acho que não. Acho que há duas medidas aqui que são de caráter eleitoral mesmo, que são o caixa 2 e a



punição dos partidos, a responsabilização dos partidos. São temas muito específicos. Vale a pena trazer pessoas especializadas de todas as áreas, como advogados, membros do Ministério Público e da área eleitoral, porque é um tema muito importante.

Peço licença para me retirar, porque tenho uma entrevista na *TV Câmara*. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dra. Luiza Cristina, pela sua contribuição, por ter aceito o convite. O mesmo digo ao Dr. Cláudio Lamachia, que está pedindo a palavra para fazer suas considerações finais, porque tem outro compromisso também.

O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA - Sr. Presidente, antes de o Presidente da OAB falar, quero fazer uma sugestão. Ele entregou um documento com sugestões ao Relator. Por favor, peço que isso seja distribuído a todos os membros.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Pois não, está determinada a referida distribuição.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Sr. Presidente, se me permite, já que o Dr. Lamachia vai se retirar, peço que ele se manifeste a respeito da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o cumprimento da pena em segundo grau. Eu gostaria de ouvir a opinião da OAB nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Eu aceito tudo. Por mim, ele fica até às 13 horas. Depende do tempo dele.

O SR. DEPUTADO CELSO MALDANER - Sr. Presidente, qual é a posição também da OAB sobre prerrogativa de foro?

O SR. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA - Deputados, antes de mais nada, quero deixar claro que é um prazer enorme estar aqui. Combinei com o Relator e com o Presidente de, numa outra oportunidade, voltar aqui, para que possamos aprofundar a discussão de alguns temas. Mas não vou deixar de produzir uma resposta de forma mais ampla.

A primeira questão que vou abordar é o sistema de prescrição. Isso é absolutamente necessário. Nós vivemos num Estado Democrático de Direito, como já foi colocado pela Dra. Luiza, e temos que ter prazos até mesmo para que as pessoas possam responder. Isso está dentro do sistema, e é uma visão da OAB.



Volto a reiterar que o trabalho técnico que entregamos aqui não é produto da ideia, da visão ou da opinião do Presidente da OAB. Ele é produto da opinião de 81 Conselheiros Federais da Ordem que representam hoje, praticamente, 1 milhão de advogados no Brasil, que surgiu a partir de um debate técnico, amplo e democrático que fizemos no âmbito da instituição e da OAB.

Quero responder ao Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, de forma breve, a respeito de um assunto que considero importantíssimo. Quando se fala em tempo e duração de processo, em combate à corrupção, em determinadas regras, a primeira visão que temos que ter é a seguinte: por que os processos são morosos? Porque esse é o tempo maior que todos nós vemos no que diz respeito à impunidade.

Por que os processos são morosos? Esse é um tema sobre o qual a sociedade brasileira deve se debruçar. A sociedade brasileira, hoje, sofre com falta de prestação de serviços públicos na área de saúde, segurança, educação, e pouco se fala da falta de capacidade instalada do Poder Judiciário no Brasil. Nesse aspecto, estaria um dos grandes pontos de combate à corrupção que poderíamos ter, que é investimento efetivo em gestão no âmbito do Poder Judiciário. À medida que um processo deixa de ser moroso, acabamos com a impunidade, e isso é fundamental.

No âmbito do CNJ e no CNMP, temos procurado enfrentar também a questão da *accountability*. Ela pode ser enfrentada efetivamente no CNJ e no CNMP. Poderia haver criação de metas e julgamentos específicos por parte dos dois Conselhos, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

No que diz respeito ao questionamento sobre a presunção de inocência, julgamento recente do Supremo Tribunal Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil também, a partir de uma manifestação ampla do seu Conselho Federal, dos seus 81 Conselheiros Federais, posicionou-se contrária e ajuizou uma ação declaratória de constitucionalidade, no âmbito do Supremo — a OAB patrocinou essa ação no âmbito do Supremo —, buscando rever esta posição, porque entendemos que a ideia do trânsito em julgado no segundo grau e a possibilidade da prisão imediata fere cláusula pétreia da Constituição, fere a presunção de inocência, que tem que ser observada até o trânsito em julgado do processo.



No que diz respeito ao questionamento também sobre o foro privilegiado, de uma forma muito rápida, lamentavelmente, em função de outros compromissos que tenho, mas não quero deixar de responder a este Plenário, a Ordem também tem debatido este tema e tem também procurado importar algumas soluções que vê no restante do mundo da legislação.

Não temos ainda uma opinião absolutamente fechada, no que diz respeito ao foro privilegiado, como todos esses temas que coloquei aqui aos senhores, porque, na medida em que faço a representação do Conselho Federal da OAB, tenho que repercutir aquilo que os Conselheiros Federais da Ordem definiram.

Não temos ainda uma decisão e uma manifestação fechada no que diz respeito ao foro privilegiado, mas não quero me furtar de abordar o tema. E aqui coloco uma opinião pessoal minha, que é exatamente o fato de que nós temos que avançar muito na redução do espectro do foro privilegiado, porque o foro privilegiado hoje, ou como se queira o nome técnico dele, como foro de prerrogativa de função, da maneira como está sendo utilizado e, muitas vezes, o que está acontecendo no Supremo também contribuem muito com a morosidade dos processos. E eu não sei até que ponto ele não é prejudicial ao próprio detentor do foro privilegiado em determinadas ocasiões. Aí, externo uma opinião minha, pessoal, não é uma opinião ainda fechada pelo Conselho Federal da OAB, como foram todas as demais e como é o trabalho que aqui trago.

Mais uma vez, quero agradecer ao Presidente, Deputado Joaquim Passarinho; agradecer ao nosso Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, e também a compreensão dos demais Deputados. Quero também parabenizar os palestrantes desta manhã e me justificar, porque, lamentavelmente, em determinados momentos, as nossas agendas também nos impõem algumas restrições.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Cláudio Lamachia, pela sua presença aqui conosco nesta manhã e pelas contribuições, já solicitadas pelo Deputado Fábio Sousa. Nós vamos distribuir a todos os membros as observações que foram trazidas pela Ordem.

Vamos continuar com as respostas.

O Dr. Jorge Rachid tem a palavra para fazer suas observações.



O SR. JORGE ANTONIO DEHER RACHID - Sr. Presidente, obrigado.

Respondendo de forma objetiva ao Sr. Relator sobre troca de informação no ambiente fechado. Previamente, digo que, em relação às informações no âmbito da Receita Federal, nem todos os profissionais têm acesso, porque são informações absolutamente restritas e controladas. Quem acessa informações de dados fiscais, dados tributários, registra esse acesso, e é conhecida a máquina e a motivação.

Sobre informações de movimentação financeira, até o início dos anos 90, a Receita Federal tinha amplo acesso às informações financeiras. Desde a Constituição de 1988 até o início dos anos 90, tínhamos acesso. O auditor fiscal, por intermédio do delegado, que apresentava a requisição a uma instituição financeira, tinha acesso. No decorrer da década de 90, questionamentos suspenderam este movimento. E, aí, depois de um amplo trabalho com o Ministério Público Federal, o Governo apresentou uma proposta de lei complementar, aprovado por esta Casa, a Lei Complementar nº 105, de 2001.

No entanto, essa Lei Complementar nº 105 aborda duas questões: uma é que o Poder Executivo pode pegar informações de maneira global, informações mensais e globais, junto às instituições financeiras; o outro dispositivo prevê que, havendo um procedimento administrativo fiscal instaurado, uma fiscalização, por exemplo, pode-se pedir essa informação à instituição financeira, obedecida às regras evidentemente.

A lei complementar de 2001 permaneceu em discussão, no Supremo Tribunal Federal, por 15 anos. Conseguimos definir essa questão agora, no início do ano. E a questão, evidentemente, foi favorável ao Fisco Federal, pela regulamentação, pela experiência, ao longo desse tempo, da guarda dessa informação. Portanto, a questão voltada ao sigilo fiscal para nós é muito cara, pelo fato de termos rígidos controles.

A proposta aqui colocada pelo Relator diz respeito à troca num ambiente fechado. Hoje, a Lei Complementar nº 104 fez uma modificação, lá em 2001, no Código Tributário Nacional, em que prevê que solicitações de autoridade administrativa, no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração de processo regular, etc., tendo o objetivo de investigar determinada pessoa física ou jurídica, sujeito passivo de um modo geral, é possível o



compartilhamento das informações fiscais. Isso é regular, é possível, uma vez que haja apuração prática de infração administrativa. Talvez, quem sabe, possamos aperfeiçoar esse dispositivo, mas temos que mexer no Código Tributário Nacional, por meio de lei complementar, para que isso seja possível. Então, em relação à troca, eu digo que, uma vez instaurado o processo, o contribuinte tem acesso.

Hoje, o servidor público, especialmente os detentores de cargo, disponibiliza sua declaração de Imposto de Renda ou outra declaração, para atender eventual cotejamento futuro dos órgãos de controle. Hoje, já há essa disponibilidade.

No caso da Receita Federal, por ter mais informações, nós fazemos inclusive o monitoramento patrimonial dos seus quadros, como eu comentei lá no início. Por ser responsável por praticamente 70% de tudo que é arrecadado no País, arrecadação nacional e controle aduaneiro, a Receita tem que tomar cuidado com seu quadro, seu corpo funcional. Todo cuidado é pouco.

Portanto, Sr. Relator, para qualquer avanço, em termos desse eventual compartilhamento, teremos que aperfeiçoar o Código Tributário Nacional. Fora isso, temos essa restrição, essa dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Serfiotis) - Agradeço ao Dr. Jorge. Passo a palavra ao Dr. Ruszel, para responder ao Relator.

O SR. RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE - Sr. Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, a questão posta no início dizia respeito à prevenção e à sinergia entre as instituições de controle.

Eu gostaria de aproveitar o momento para desmistificar um pouco essa questão entre a prevenção e a repressão. Por quê? Porque, quando se fala de prevenção, a Constituição que delineou os tipos de controle externo. O controle externo é exercido pela própria Comissão de Orçamento do Congresso Nacional; pelo Tribunal de Contas; pela população; pelo Ministério Público. Isso é controle externo. Não há, no controle externo, possibilidade de prevenção.

O COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, se detectar uma movimentação financeira suspeita, se essa movimentação se confirma como produto de um crime, de um desvio, seja ele qual for, temos aí a possibilidade de repressão, mas não mais de prevenção. A única possibilidade de prevenção que nós temos é a do controle interno.



Por que eu volto a insistir nessa tecla? Em 2003, o Ministério Público do Piauí detectou que os Municípios, à exceção da Capital, Teresina, não tinham mecanismo de controle interno.

Em 2006, eu fiz uma pesquisa. Eu mesmo liguei para Tribunais de Contas e outras instituições e consegui fazer um mapa do controle interno no Brasil. Em alguns Estados, havia Municípios que tinham e outros que não tinham controle interno. Isso é uma deficiência.

Como o controle interno deve funcionar? Qual é o tipo de serviço que ele deve prestar? Há uns 3 anos, eu era Controlador da Corregedoria do Ministério Público do Estado do Piauí, cargo interessante para o qual fui convidado. Eu podia aprender o dia a dia das práticas, das rotinas e deixar de ser apenas um teórico. Fui convidado para participar de um evento no CNMP, para delinear o tipo de controle interno que o Ministério Público brasileiro deveria ter. O Conselho Nacional do Ministério Público tinha a proposição de que o controle deveria se basear em procedimentos de auditoria.

E nós aferimos lá no evento que metade do Ministério Público faz esse tipo de controle e a outra metade faz o controle exaustivo de despesa a despesa, ou seja, o controle interno é responsável pela legalidade da administração financeira, que é a forma que nós entendemos estar prevista na Constituição. E essa resolução não saiu. A proposta deles era que o controle fosse feito com base em auditoria.

Auditoria é feita em cima do que já foi feito. Então, a única possibilidade de prevenção é delinear o tipo de serviço que a Controladoria — da União, dos Estados, dos Municípios — vai prestar nesse mister, respeitando o que a Constituição diz no art. 74, inciso II, que é velar pela legalidade da administração financeira. Todos os demais realizam o controle externo, mesmo o Tribunal de Contas, quando faz suas inspeções, quando faz suas tomadas de contas especiais, mesmo a Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, quando investiga o andamento de uma obra. É um controle *a posteriori*. Prevenção só é possível por meio do controle interno, como está previsto na Constituição. O problema todo está na forma que nós desenvolvemos esse controle.

Em 2006 — eu repito —, eu fui a 30 Municípios, porque o Tribunal de Contas do Piauí dizia que não podia ir a todos os Municípios. Com um pequeno grupo de



contadores, eu fui a 30. O Estado do Piauí é pobre, não tem o Orçamento de São Paulo, do Distrito Federal ou de outro Estado com uma capacidade orçamentária maior. O Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí é diminuto. Nós conseguimos ir a 30 Municípios e verificar a qualidade do controle interno. Estava lá um parente do Prefeito ou alguém de fachada.

O que nós fizemos? Nós viemos até Brasília e, com a ajuda do Deputado Rubens Bueno, com a PEC 5.411, que está parada aqui, propusemos que somente os servidores efetivos pudessem exercer a atividade de Chefe da Controladoria, em um mandato que não coincidissem com o mandato do gestor. Por quê? Veja só a situação do Controlador-Chefe. Ele diz: *“Eu vou controlar”*. Aí, chega alguém e diz: *“Ele está me incomodando”*. Ele não tem garantia nenhuma no cargo. Ele é um comissionado como outro qualquer. Então, a ideia da PEC é que o Controlador-Chefe tenha garantia de permanência no cargo — claro, se ele não cometer nenhum deslize.

Repito: a única saída para a prevenção é o fortalecimento do controle interno, não em termos de quadros, mas da compreensão de qual é a sua natureza e o que ele deve fazer para prevenir a despesa pública.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Qual é o número da PEC? É 5.411?

O SR. RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE - PEC 5.411

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Serfiotis) - Agradeço ao Dr. Ruszel. Passo a palavra ao autor do projeto, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho; Relator, Deputado Onyx Lorenzoni; Dr. Jorge Rachid e Dr. Cavalcante, que ainda permanecem aqui, o que nós estamos assistindo é que há uma união nacional contra a impunidade. Parece que querem punir, realmente, e mudar esse quadro de impunidade que assola o País. No afã de punir, algumas medidas — e isso foi muito bem dito pela Dra. Luiza Cristina — são genéricas, são gerais, atingem todos os tipos de crimes. Portanto, não são medidas só de combate



à corrupção, são medidas que devem estar no Código Penal ou no Código de Processo Penal.

A única pergunta que faço aos painelistas de hoje, que ainda estão conosco, é sobre esta discussão: qual o mal de nós estarmos aqui discutindo o Código Penal e o Código de Processo Penal? Há algum mal nisso, há algum engano nisso? Há algum equívoco nisso? Por que não podemos discutir, se já nos estamos autolimitando, dizendo que não devemos, em nenhum momento, em nenhuma dessas medidas, ferir a Constituição, atropelar as garantias individuais? Nós já estamos fazendo essa limitação. Por que não podemos pedir, analisar, discutir medidas relacionadas ao Código Penal?

Era só essa a pergunta. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Serfiotis) - Agora, passo a palavra ao Deputado Carlos Marun. V.Exa. vai usar o seu tempo de Líder?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Na verdade, vou usá-lo brevemente no sentido de saudar os palestrantes e agradecer a disposição de estarem aqui contribuindo para esta nova legislação, que certamente resultará do debate que aqui estamos desenvolvendo.

E quero reiterar o que sempre digo: vamos avançar, mas sem desequilibrar a acusação e a defesa. Eu penso que o equilíbrio das possibilidades acusatórias e de defesa é fundamental para a manutenção de Estado de Direito. E também entendo que não existe democracia sem Estado de Direito, e não existe Estado de Direito sem o respeito aos direitos individuais.

Muitas vezes, nós tratamos questões na base da estatística. E a estatística, obviamente, é injusta com a pessoa, com o ser humano, quando considerado individualmente.

Hoje, eu penso que existem condições muito maiores do que já estiveram disponíveis, em termos de investigação, de busca da prova, de materialização da prova, para que nós ainda estejamos insistindo em prisões preventivas, em provas ilícitas, coisas que a princípio, eu já de pronto, em relação às quais, coloco-me contrário. Todavia, entendo que é possível, sim, avançar e entendo que é este o caminho que está sendo percorrido por esta Comissão.



Parabenizo, também, o Relator e o Presidente. Hoje, neste momento, estamos tendo a satisfação de ter o eminente colega peemedebista, Deputado Alexandre Serfiotis, do Rio de Janeiro, na Presidência desta audiência pública. Existe essa consciência da necessidade do avanço, mas também nós fazemos — eu, pelo menos, e os membros do PMDB, que é um partido da democracia — questão da manutenção do respeito aos direitos individuais.

Era o que eu queria dizer e parabéns, Sr. Presidente, pelo trabalho.

A pergunta que eu sempre faço — não sei se cabe repetir aqui ou se já foi dita — ou seja, para cada um dos que aqui se apresentam eu diria: se tivessem, hoje, na mão uma caneta para assinar e fazer publicar, amanhã, no *Diário Oficial*, uma legislação, quais seriam as duas ou três medidas que os senhores fariam constar dessa legislação que viesse a vigorar, a partir de amanhã? E quais seriam as duas ou três que os senhores entendem como menos relevantes para o atingimento dos seus objetivos? Essas são as perguntas que eu sempre deixo, dirigidas principalmente ao nosso Relator. Se amanhã pudessem determinar, diriam: *“Isso aqui passa a vigorar a partir de amanhã e isso não é tão importante”*. Deixo as perguntas com os senhores e vou em frente, está bom, meu amigo Onyx?

Muito obrigado pela contribuição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Serfiotis) - Agradeço as palavras do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame e do nobre colega Deputado Carlos Marun.

Não havendo mais Deputados inscritos e encerradas as interpelações, passo a palavra aos senhores expositores para as considerações finais.

O Dr. Jorge está com a palavra.

O SR. JORGE ANTONIO DEHER RACHID - Sr. Presidente, Deputado Alexandre Serfiotis, muito obrigado. O Deputado Antonio Carlos Mendes Thame e o Deputado Carlos Marun lançaram grandes desafios para nós que estamos aqui na mesa.

Eu lhes diria o seguinte: no início da minha fala, eu coloquei que, sobre o ponto de vista da administração tributária aduaneira brasileira, esse tema que está sendo debatido aqui é um tema muito caro e importante para a sociedade brasileira.



E eu diria mais: gostaria que o mesmo tratamento dado a esse tema fosse dado aos que também praticam danos à sociedade pela via da sonegação fiscal.

Nessa hipótese, quando a gente coloca os dois lados da mesma moeda, nós estamos falando em dano à sociedade das duas formas, evidentemente, observado o devido processo legal, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, enfim. Mas, ao mesmo tempo, temos que dar celeridade a esses processos. No âmbito da administração tributária, há uma orientação do Ministro da Fazenda, já de longo tempo, que determina que processos em que há representação fiscal para fins penais são de absoluta prioridade. Tanto na esfera de primeira instância, na Receita Federal, como na de segunda instância, no âmbito administrativo, esses processos são de absoluta prioridade.

Portanto, eu diria, nesse desafio do Código Penal, seria importante, por exemplo, a equiparação das penas. Hoje, há um desequilíbrio nessa situação e, seguramente, onde há corrupção há sonegação fiscal também. Então, seria importante a equiparação das penas.

O desafio grande também colocado pelo Deputado Carlos Marun é acerca da hipótese de um ato a ser firmado amanhã, Sr. Relator. Evidentemente, as medidas precisam passar por um debate, como estão passando. No conceito, todas as 10 medidas são boas, mas, evidentemente, cabe aos senhores debater e ouvir outros expositores. Como o Deputado Joaquim Passarinho colocou, já estamos completando quase meia centena de expositores aqui, chegando a 50 amanhã. Então, é importante esse debate, com vista ao aperfeiçoamento.

Evidentemente que todos aqui estão dispostos a apresentar à sociedade medidas que visam preservar as finanças públicas e gerar o melhor comportamento para toda a sociedade brasileira.

Agradeço mais uma vez o convite. Fico feliz em poder participar deste painel, nesta Comissão. Eventualmente, Srs. Parlamentares, Sr. Presidente e Sr. Relator, havendo algum questionamento ou alguma questão em que a Receita Federal possa colaborar, estamos com plena disposição para tal.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Rachid, pela sua colaboração, assim como de toda a Receita.



Passamos a palavra, para suas considerações finais, ao Dr. Ruszel.

O SR. RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE - Eu gostaria de dizer ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame que esse é um bom projeto. Disse isso no meu primeiro momento. É claro que nós temos posições das mais variadas, e eu, como integrante do Ministério Público, enfileiro as trincheiras daqueles que dão crédito, que apoiam, que dão sustentação a tudo que foi escrito aqui, com pequenos retoques.

Eu acho que a questão penal é uma questão que deve ser vista. O Direito Penal é um reflexo da sociedade em que vivemos, e o momento é grave, pois estamos no meio de um furacão que assola e afeta a sociedade e que se chama corrupção. E a resposta tem que vir daqui mesmo, com o endurecimento das penas, com um melhor tratamento da questão da prescrição e dos vários institutos que foram abordados. Então, eu vejo a medida como positiva, dando-lhe todo crédito e apoio.

Acho que esse dinamismo da sociedade traz o Ministério Público para dentro do Parlamento. Não é a primeira vez e nem vai ser a última que o Ministério Público vai se mobilizar para que um projeto dessa envergadura e outros temas sejam debatidos aqui.

Então, está de parabéns o senhor, que deve ter se sentado por inúmeras horas para confeccionar essa peça e fazer com que todos estejamos aqui debatendo e tratando do futuro da nossa Nação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Ruszel, que desde ontem está acompanhando os nossos debates.

Tivemos quórum hoje e precisamos votar a nossa ata, que está à disposição. Há a necessidade da leitura da ata? *(Pausa.)*

O Deputado Vanderlei Macris solicita a dispensa da leitura.

Indago se algum membro deseja fazer retificação. *(Pausa.)*

Não havendo, declaro aprovada a nossa ata.

Finalizando, agradeço a presença dos nossos convidados, o respeito que sempre tiveram com esta Casa e a forma muito objetiva de nossa reunião de hoje, com perguntas, respostas e propostas objetivas. Agradeço também a nossa



Assessoria, a Consultoria Legislativa, que está sempre aqui, todos que nos acompanharam e aqueles que estão nos assistindo em casa também.

Nada mais havendo a tratar, convoco os senhores membros para a reunião ordinária de amanhã, dia 14 de setembro, às 9h30min, no Plenário 14 deste Anexo.

Muito obrigado e um bom resto de dia e de tarde para todos!